



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.931, de 21 de janeiro de 2003.

Dispõe sobre a homologação de concurso público e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal e considerando que o Concurso Público de Provas, realizado pelo Município, para o provimento dos cargos e empregos públicos transcorreu em perfeita normalidade, em consonância com os artigos 37, incisos I e II, da Constituição Federal,

D e c r e t a:

Art. 1º Fica homologado, para que produza os efeitos legais, o CONCURSO PÚBLICO, realizado no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2002, em conformidade com o Edital nº 003/2002, referente, respectivamente, às categorias laboriais de Diretor de Escola, PEB II - Matemática, PEB II - Português, Professor de Educação Infantil, Professor de Música, Padeiro e Nutricionista.

Art. 2º Os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação e na medida da necessidade de serviço, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da nomeação/contratação, para as vagas existentes.

Art. 3º Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem à convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente.

REC. 3. 231-18/1/05



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.931, de 21 de janeiro de 2002.

fls. 2

Art. 4º Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício do cargo ou emprego público, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à nomeação ou contratação.

Art. 5º Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente nomeados ou contratados, conforme a natureza do serviço.

Art. 6º Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão nomeados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela regularidade da acumulação pretendida e, na hipótese negativa, proceder-se-á na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, exonerando-se dos demais.

Parágrafo único Para os fins das acumulações permissíveis pela Constituição Federal, a compatibilidade de horários observará a carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, somadas as cargas de ambos os empregos, cargos ou funções, assim como o intervalo do tempo "in itinere", na hipótese da acumulação pretendida se referir a dois Municípios distintos.

Art. 7º Constará do termo de nomeação ou contratação, a observação de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laboral próprio do Município, assim como às normas da C.L.T., aplicáveis à espécie.

Art. 8º Esgotadas as vagas permanentes, os candidatos aprovados poderão também ser consultados sobre a aceitação para contratos por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da C.F., nas hipóteses de substituições e outros eventos emergenciais, sem a perda do direito de nomeação em caráter permanente, na hipótese da superveniência de novas vagas, pela ordem de classificação e no prazo de validade do respectivo concurso público.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.931, de 21 de janeiro de 2002.

fls. 3

Art. 9º Somente na hipótese de nomeação para cargo público de caráter efetivo, o candidato passará a cumprir o estágio probatório de 03 (três) anos, nos termos do art. 41, *caput*, da Constituição Federal, com a redação alterada pela E.C. nº 19/98, sendo que, para os empregos públicos, as contratações obedecerão às normas da C.L.T., combinadas com o disposto no art. 39, § 2º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 19/98.

Art. 10 As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 21 de janeiro de 2003.


Milton Artur de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -